

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 780, publicada no D.O.U. de 27/6/2017, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Século XXI Ltda. - ME		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), com sede no município de Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201510948		
PARECER CNE/CES Nº: 133/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), com sede na Avenida Ângelo Altoé, nº 888, bairro Santa Cruz, no município de Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Educação Século XXI Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.004.880/0001-25, com sede no mesmo município e estado.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.378, de 22/8/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26/8/2002, e recredenciada pela Portaria MEC nº 901, de 6/7/2012, publicada no DOU do dia 9/7/2012. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, IGC Contínuo igual a 2.7290, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2016.

Em consulta ao sistema e-MEC, realizada no dia 21/2/2017, verificou-se que a Instituição está autorizada a oferecer os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código	Curso	Grau	ENADE	CPC
56380	Administração	Bacharelado	4 (2012)	3 (2012)
1078773	Ciências Contábeis	Bacharelado	5 (2012)	
1331975	Enfermagem	Bacharelado		
1331959	Engenharia Ambiental	Bacharelado		
98943	Pedagogia	Licenciatura	3 (2014)	3 (2014)

A instituição oferece ainda 790 cursos de pós-graduação *latu sensu*, conforme informações do sistema e-MEC.

Não há registro de outras Instituições de Educação Superior (IES) em nome da mantenedora, nem ocorrências em nome da instituição.

O mesmo sistema registra os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Estado atual
201507601	Credenciamento EAD	Em análise
201510948	Recredenciamento	Em análise
201506935	Credenciamento Lato Sensu EAD	Em análise

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligência, concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Na sequência, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 27/9/2016 a 1º/10/2016. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 126999, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 3.4

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	3
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	4
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	4
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	3

Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3.4

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.1

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3

3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	2

Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3.8

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	4
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	4

Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 2.9

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

A SERES, em seu Parecer Final sobre o processo, fez as seguintes considerações:

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nas (sic) Dimensão do SINAES.

A FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - FAVENI obteve Conceito Institucional 3 (três) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006 (sic), bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – FAVENI (sic) situada na Avenida Ângelo Altoé, 888 (sic) Santa Cruz. (sic) Venda Nova do Imigrante, ES (sic) mantida pelo INSTITUTO DE EDUCACAO SEculo XXI LTDA – ME (sic) com sede e foro na cidade de Venda Nova do Imigrante, ES (sic) submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorpo-ro a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da SERES.

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), com sede na Avenida Ângelo Altoé, nº 888, bairro Santa Cruz, no município de Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Educação Século XXI Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 15 de março de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente